

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

  
Cristina Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS COM MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Recebemos**  
em 22/03/2018

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica possibilitado o parcelamento da dívida referente à condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas Municipal nº 623000, o qual impôs o dever de ressarcimento aos cofres públicos municipais, tendo em vista o pagamento a maior da remuneração dos vereadores no ano de 1999.

**§1º.** O sujeito passivo poderá optar por liquidar os créditos do *caput* mediante parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§2º.** O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 05 (cinco) dias após o requerimento de adesão, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**§3º.** O não pagamento de qualquer parcela importa no vencimento antecipado das demais.

**Art. 2º.** A concessão do parcelamento de que trata o artigo 1º dar-se-á por opção do sujeito passivo.

**Parágrafo único:** A opção pelo parcelamento deverá ser formalizada até a data de 30 de junho de 2018, mediante requerimento, devidamente protocolado, dispensado o pagamento de taxa de protocolo,

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

podendo o executivo mediante decreto, prorrogar referido prazo, caso constate que a publicidade da medida não tenha sido suficiente à adesão maciça dos inadimplentes.

**Art. 3º.** Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento da adesão ao parcelamento:

I - a renúncia a eventuais embargos opostos à execução fiscal;

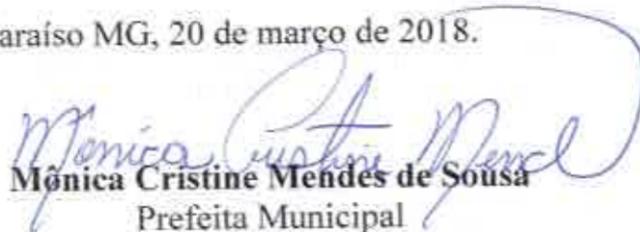
II - prévio recolhimento de todas as despesas cartorárias nos casos de cobranças bancárias da dívida ativa.

**§1º.** Os processos de execução fiscal permanecerão suspensos enquanto estiverem em dia os pagamentos do parcelamento, e retomarão seu curso normal tão logo se verifique qualquer hipótese de rescisão do parcelamento.

**§ 2º.** Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do parcelamento o recolhimento das custas processuais, na forma estabelecida pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 20 de março de 2018.

  
Mônica Cristine Mendes de Sousa  
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 965.504.596-40